



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Câmara de Educação Básica - CEE-CEB

PARECER CEE/RO

HOMOLOGADO
DATA E HORA CONFORME ASSINATURA ELETRÔNICA
(caixa *inbox*) gerado automaticamente pelo sistema

Concede, por dois anos, à Creche Municipal Tia Lili, em Santa Luzia D'Oeste, Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de até três anos de idade, a completar até 31 de março do ano de matrícula, e dá outra providência.		
Interessada: Secretaria Municipal de Educação - SEMED		Município: Santa Luzia D'Oeste/RO
Relatora: Conselheira Francelena Santos Arruda		
Processo n.º 115/24-CEE/RO Processo SEI n.º 0029.021813/2026-62	Parecer CEB/CEE/RO n.º 029/26	Aprovado: 06.04.2026

HISTÓRICO

A diretora da Creche Municipal Tia Lili protocolou em 11 de setembro de 2024 o Ofício n.º 41/CML/24, por meio do qual solicitou Prorrogação da Autorização de Funcionamento da instituição de ensino, localizada no município de Santa Luzia D'Oeste/RO, à Rua Barão do Rio Branco, s/n.º, bairro Centro, para a oferta da Educação Infantil - Creche, originando o Processo n.º 115/24-CEE/RO.

A Creche Municipal Tia Lili, com registro no Inep sob o n.º 11040912, foi autorizada a funcionar pelo Parecer CEB/CEE/RO n.º 028/20 e pela Resolução CEB/CEE/RO n.º 683/20, publicada em 11/09/2020, por quatro anos, para a oferta da Educação Infantil - Creche de 6 meses a 3 anos de idade.

A supracitada solicitação se deu no prazo especificado no artigo 47 da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO. Dessa forma, a vigência do ato autorizativo ora informado está automaticamente prorrogada até a conclusão do processo em tela.

Com vistas a análise do processo, fez-se necessário empreender diligência junto à direção da Creche, solicitando que apresentasse informações adicionais necessárias à comprovação do cumprimento do voto do Parecer CEB/CEE/RO n.º 028/20, referentes aos reparos necessários no prédio escolar apontados no Laudo do engenheiro civil à época, e quanto à forma de realização dos serviços de atendimento médico emergencial e de orientação nutricional e psicológica, conforme disposto no artigo 13 da Resolução n.º 037/01-CEE/RO.

A diretora da Creche, por meio do Ofício n.º 21/25/CMTL, de 20/05/2025, encaminhou

documentação no qual ficou comprovado a realização dos serviços de reparo e informado sobre a forma de realização do atendimento médico emergencial e de orientação nutricional e psicológica.

ANÁLISE DO MÉRITO

A análise do processo teve por base o Anexo VI da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, a Resolução 1.350/26-CEE/RO e a instrução da Assessoria Técnica da GETEC/CEE/RO, sendo que o Relatório das atividades desenvolvidas, apresentado pela direção da Creche Municipal Tia Lili, corresponde ao período da Autorização de Funcionamento, cuja análise consta deste Parecer.

A instituição de educação infantil apresentou as atividades desenvolvidas no período de Autorização de Funcionamento, demonstrando que o Projeto Político Pedagógico foi desenvolvido a contento, considerando que a organização pedagógica é coerente com a clientela atendida.

A avaliação das crianças ocorre por meio do acompanhamento do progresso com registros qualitativos. No tocante à participação em avaliações externas, esse aspecto não é pertinente à etapa da Educação Infantil, haja vista as mesmas ocorrerem a partir do Ensino Fundamental.

O quadro do corpo técnico e administrativo está composto por catorze servidores, sendo: uma diretora licenciada em Pedagogia, pós-graduada em Gestão Escolar (Administração, Supervisão, Orientação e Inspeção) e em Educação Especial Inclusiva; um apoio administrativo; dois agentes de alimentação; um agente de portaria; um agente de limpeza; sete auxiliares de sala; uma professora licenciada em Pedagogia, pós-graduada em Orientação e Supervisão Escolar, desempenhando concomitantemente as funções de supervisão escolar e de orientação educacional.

O quadro do corpo docente está composto por três professoras, todas licenciadas em Pedagogia, sendo duas delas pós-graduadas, uma em Gestão e Organização Escolar e a outra em Orientação e Supervisão Escolar.

A instituição educacional possui quatro salas de aulas e informa que uma turma da Creche - 1 ano e outra turma da Creche - 2 anos, funcionam em tempo integral, ocupando dessa forma 50% (cinquenta por cento) da capacidade. A análise da informação do número de professoras e de sala de aula suscita dúvida quanto às turmas atendidas pela instituição.

CONCLUSÃO

De acordo com informações da entidade mantenedora, a instituição de educação infantil possui kit de primeiros socorros e a equipe de profissionais está treinada, atendendo dessa forma, o disposto na Lei Federal n.º 13.722/2018, aspecto de destaque na gestão.

No tocante ao número de turmas atendidas *versus* o número de docentes lotados na Creche Municipal Tia Lili, há dúvidas a serem sanadas pela gestão haja vista, no entendimento da presente análise, que há mais turmas que a capacidade física institucional e professoras insuficientes para as turmas atendidas.

Outro aspecto a ser ajustado pela direção da referida instituição de educação infantil é a denominação das turmas, que deverá ser ajustada nos termos da Lei n.º 9.394/96, da Resolução CNE/CEB n.º 1/2024 e da Resolução n.º 1.350/26-CEE/RO.

Da mesma forma, há que se ajustar o desenvolvimento das funções de supervisão escolar e orientação educacional que deve ocorrer por dois profissionais distintos e com formação específica. Entretanto, entendemos que tais ajustes a serem realizados não são impeditivos para a concessão do pleito.

VOTO

Diante do exposto, somos de parecer que a Câmara de Educação Básica:

1. Conceda, por dois anos, à Creche Municipal Tia Lili, em Santa Luzia D'Oeste, Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de até três anos de idade, a completar até 31 de março do ano de matrícula.

2. Determine à entidade mantenedora da Creche Municipal Tia Lili, em Santa Luzia D' Oeste, que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes providências:

2.1 informe os meios pelos quais as listas de espera por vagas são elaboradas e divulgadas, em atendimento ao disposto no inciso II do artigo 4º da Resolução CNE/CEB n.º 1/2024 e ao disposto no artigo 18 da Resolução n.º 1.350/26-CEE/RO;

- 2.2 envie quadro discriminativo das turmas atendidas no ano letivo de 2026, contendo o nome completo e a formação da professora regente de cada turma e respectivas auxiliares de sala;
- 2.3 proceda ajuste na denominação das turmas para Creche, nos termos da Resolução n.º 1.350/26-CEE/RO;
- 2.4 comprove a lotação de dois profissionais distintos e com formação específica para o desenvolvimento das funções de supervisão escolar e orientação educacional, com envio dos respectivos documentos de formação/habilitação (frente e verso).

Conselheira Francelena Santos Arruda
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, aprova o Parecer da Relatora.

Sala das Sessões, Porto Velho, 6 de abril de 2026.

Conselheira Irany de Oliveira Lima Morais
Presidente da Câmara de Educação Básica

CONSELHEIROS:

Agenor Fernandes de Souza
Andreza Justina Dias
Antônio Evangelista Sansão Puruborá
Camila Fernanda Carvalho Caetano
Helena Provate
Metilde Alves Pena
Severino Bertino Neto



Documento assinado eletronicamente por **SEVERINO BERTINO NETO**, **Conselheiro**, em 24/04/2026, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Evangelista Sansão Purubora**, **Conselheiro**, em 24/04/2026, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Agenor Fernandes de Souza**, **Conselheiro**, em 24/04/2026, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **METILDE ALVES PENA**, **Conselheiro(a)**, em 24/04/2026, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francelena Santos Arruda, Vice-Presidente de Câmara**, em 24/04/2026, às 21:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREZA JUSTINA DIAS, Conselheiro(a)**, em 25/04/2026, às 23:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Irany de Oliveira Lima Moraes, Presidente de Câmara**, em 27/04/2026, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helena Provate, Conselheiro(a)**, em 27/04/2026, às 20:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Fernanda Carvalho Caetano, Conselheiro(a)**, em 28/04/2026, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Batista Guedes, Presidente**, em 29/04/2026, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71292430** e o código CRC **4633439E**.